

ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



# NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

## PROCEDIMENTOS: GESTAÇÃO/LACTAÇÃO

### REGULAMENTO

#### PORTARIA Nº 001/BM-8/2020

. Publicada em BGE nº 2275 de 09 de março de 2020.

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em casos de militar gestante e em período de lactação, e dá outras providências.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que dispõe o art. 95, § 1º, Inciso VI e o art. 104, todos da Lei Complementar nº 555 de 29/12/2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A bombeiro militar que se encontrar no período de gestação deverá comprovar o estado gestacional através de atestado médico e cópia do resultado do exame de sangue ou ultrassom, devendo encaminhar tais documentos ao Comandante a que estiver subordinada.

**§ 1º** Deverá ser publicado em Boletim Geral Eletrônico do CBMMT e registrado nas folhas de alterações da bombeiro militar a sua atual condição de gestante.

**§ 2º** É de inteira responsabilidade da bombeiro militar gestante, informar ao superior imediato, que encontra-se no período gestacional, para que as providências previstas nesta Portaria sejam prontamente tomadas.

**Art. 2º** Uma vez confirmada a gestação e seu período gestacional a bombeiro militar deverá ser afastada imediatamente da escala operacional.

**Parágrafo Único** A bombeiro militar, sempre que possível, deverá acompanhar como observadora as instruções operacionais (práticas e teóricas) realizadas pela UBM em que serve.

**Art. 3º** A bombeiro militar, durante o período gestacional, deverá exercer exclusivamente atividades administrativas compatíveis com essa condição temporária.

**§ 1º** A jornada de trabalho da bombeiro militar gestante poderá ser de 06 (seis) horas durante o expediente administrativo, no turno matutino ou vespertino, mediante requerimento da parte interessada.

**§ 2º** A bombeiro militar gestante deverá se trajar conforme o previsto no Regulamento de Uniformes (RUBM) e observar os itens previstos nas Normas Gerais de Ação (NGA) para o corpo feminino do CBMMT.

**§ 3º** Nas formaturas internas das Unidades Bombeiro Militar ou formatura geral do Quartel do Comando Geral, a bombeiro militar gestante não deverá entrar em forma, podendo permanecer sentada em local adequado para acompanhar as informações repassadas ao efetivo.

**§ 4º** Não se aplicam as disposições do parágrafo primeiro deste artigo, a bombeiro militar gestante matriculada em cursos de formação, aperfeiçoamento ou progressão na carreira.

**Art. 4º** A realização do Treinamento Físico Militar (T.F.M.) deve ser opcional à militar gestante.

**Parágrafo Único** A bombeiro militar poderá utilizar do horário do T.F.M para realizar atividades físicas orientadas pelo médico do pré-natal.

**Art. 5º** A aplicação do Teste de Aptidão Física (T.A.F.) será em conformidade com as normas em vigor na corporação que regulam o assunto.

**Parágrafo Único** A validade do TAF será em conformidade com a legislação em vigor e as normas que regulam o assunto na instituição.

**Art. 6º** A bombeiro militar, durante o período de lactação de recém-nascido até 01 (um) ano de idade, deverá exercer exclusivamente atividades administrativas compatíveis com essa condição temporária.

**§ 1º** A jornada de trabalho da bombeiro militar lactante poderá ser de 06 (seis) horas durante o expediente administrativo, no turno matutino ou vespertino, mediante requerimento da parte interessada.

**§ 2º** A bombeiro militar lactante tem direito, durante o expediente, a 01 (uma) hora de intervalo destinada a amamentar seu filho, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

**§ 3º** Não se aplicam as disposições deste artigo, a bombeiro militar lactante matriculada em cursos de formação, aperfeiçoamento ou progressão na carreira, casos em que deverá ser oportunizado a militar amamentar o seu filho, conforme as condições e disponibilidades existentes.

**Art. 7º** A Licença Gestante será concedida em conformidade com o Art. 104 da Lei Complementar nº 555, de 29/12/2014 (Estatuto dos Militares).

**Art. 8º** Caberá aos Comandantes de UBM, Diretores ou outras autoridades administrativas que tenham bombeiros militares em período gestacional ou lactantes sob sua subordinação, observar o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário, em especial a Portaria nº 005/BM-8/2012, de 15 de maio de 2012, publicada no BGE nº 387 de 16/05/2012.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 09 de março de 2020.

**ALESSANDRO BORGES FERREIRA\* – CEL BM  
COMANDANTE GERAL DO CBMMT**

***\*Original assinado***

***\*\* Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico – BGE***